



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 71, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO CENTRO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO à Lei Complementar 163, de 30 de setembro de 2013, que “Autoriza o Executivo a estabelecer escala de plantão nas farmácias e drogarias do Município”;

CONSIDERANDO à Lei Complementar Municipal nº. 280, de 12 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre o novo Código de Posturas do Município”;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, do art. 150, da Lei Complementar supra, que torna obrigatório o plantão de 24h por pelo menos uma farmácia;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o horário de funcionamento das farmácias e drogarias no centro do distrito sede do Município de Valença, devendo as farmácias e drogarias permanecerem abertas de segunda a sábado das 8:00 horas às 21:00 horas.

§ 1º - Cumprindo o que determina a Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo ficam sujeitos a plantões, pelo sistema de rodízio, por meio de escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, para atendimento ininterrupto à comunidade.

§ 2º - Cabe ao Coordenador da Fiscalização de Posturas apresentar com 30 (trinta) dias de antecedência a escala ao Sr. Secretário de Fazenda para deferimento.

Art. 2º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas aos seguintes períodos de plantão:

- I- de segunda-feira a sábado das 21:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte, uma farmácia ou drogaria de plantão; e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

- II- aos domingos e feriados quatro farmácias ou drogarias ficarão de plantão 12h, e somente uma ficará de plantão 24h, das 8:00 horas de um dia até às 8:00 horas do dia seguinte (conforme tabela de escala).

Parágrafo único: É expressamente proibido a abertura de farmácias ou drogarias nos domingos e feriados fora do sistema de plantão.

Art. 3º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão deverão manter afixadas em local visível, na porta de seu estabelecimento, cartaz ou placa móvel com o nome e endereço de todas as congêneres de plantão, conforme preconiza o parágrafo 2º, do art. 150, da LC 280/2025.

Art. 4º - O regime de atendimento noturno poderá ser:

I- de portas abertas; e

II- de portas fechadas gradeadas ou por postigos.

Art. 5º - O não cumprimento do estabelecido neste Decreto importará em multa, que será aplicada pela Fiscalização de Posturas do Município, em conformidade com o art. 152, da LC 280/2025, sendo:

I- multa de 07 (sete) UVIVAS, na incidência; e

II- multa de 14 (quatorze) UFIVAS na reincidência.

Art. 6º. As farmácias e drogarias abertas após o fechamento e divulgação da tabela de plantão, serão incluídas, somente, na próxima escala.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 108, de 17 de outubro de 2013 e suas posteriores alterações.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir do dia 1º/05/2025.**

Gabinete do Prefeito, em 1º de abril de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal